



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO N. 33/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.692.235/0001-80**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.734.182.0001-40**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ 11.733.869/0001-61**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, RG nº 03.856.915-99 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **48.750.405.0001-73**, situada na R SENHORA SANTANA, 54, CASA, CEP 48.730-000, BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, neste ato representada pela Srª **ELIENE DA SILVA ALMEIDA**, portador RG n. 0763174203 emitido por SSP/BA e CPF n. 001.336.765-01 e o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA**, portador de CPF n. 948.049.315-20 e CNH n. 02881435508 expedida por DNT/BA, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 056/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº. 392/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, do Decreto no 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza, a fim de atender as demandas das diversas secretarias municipais do município de Conceição do Coité BA, conforme condições constantes no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até **30/06/2024**.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 - Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

() Único

(☒) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 322.076,82 (trezentos e vinte e dois mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

LOTE 01					
Item	Especificações	Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1	Absorvente Higiênico íntimo, feminino, descartável, de uso externo, tamanho e espessura normal, sem abas, hipoalergênico, formato anatômico, com a berção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camada protetora, macia e impermeável, com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, polietileno. Pacote com no mínimo 08 unidades.	PACOTE	625	R\$ 3,36	R\$ 2.100,00
2	Algodão em Bolas – composto por fibras naturais 100% algodão hidrófilo. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente – pacote com 100g.	PACOTE	325	R\$ 5,63	R\$ 1.829,75
3	Creme dental, uso adulto, com flúor. A embalagem deverá conter número de registro no Ministério da Saúde e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O), tubo de 90g.	Unid.	2.750	R\$ 2,26	R\$ 6.215,00
4	Escova Dental, adulta, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, cerdas macias em nylon na cor natural, medindo de 0,14 à 0,30 mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme de 01 à 1,5cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por furo.	Unid.	3.000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
5	Escova para cabelos, flexível e confortável desembaraça sem causar dores no couro cabeludo, com ajuste para atender melhor seu tipo de cabelo.	Unid.	100	R\$ 10,41	R\$ 1.041,00
6	Fralda descartável, pacote contendo 72, AM (M), composta de celulose polímero, super absorvente, polipropileno, polietileno elástico, adesivo e vitamina E.	PACOTE	18	R\$ 59,64	R\$ 1.073,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

7	Fralda descartável, pacote contendo 72 tam (G), composta de celulose polímero, super absorvente, polipropileno, polietileno elásticos, adesivo e vitamina E.	PACOTE	750	R\$ 59,64	R\$ 44.730,00
8	Fralda descartável, pacote contendo 72 tam (GG) composta de celulose polímero, super absorvente, polipropileno, polietileno elásticos, adesivo e vitamina E.	PACOTE	63	R\$ 59,65	R\$ 3.757,95
9	Lenço umedecido, para higiene pessoal, pacote com 48 unidades.	PACOTE	125	R\$ 2,10	R\$ 262,50
10	Palito, roliço de madeira, para limpeza dos dentes, em caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
11	Pente em material plástico, com os dentes grossos e independentes, macios e redondos visando não machucar o couro cabeludo. Confortável de segurar.	PACOTE	75	R\$ 18,15	R\$ 1.361,25
12	Sabonete, suave, aspecto firme sólido, cor branco, para pele normal, formato ovulado com creme hidratante, glicerinado, 90g, aroma diversos.	Unid.	850	R\$ 1,26	R\$ 1.071,00
13	Sabonete Líquido Gel para higiene das mãos. Fragrância suave. PH neutro. Deve conter agentes hidratantes e emolientes de forma que evitem o ressecamento e irritação da pele e que elimine os germes da pele, acondicionados em embalagem de 500 ml.	Unid.	10.000	R\$ 4,73	R\$ 47.300,00
14	Sabonete Líquido 250 ml sabonete líquido, bactericida, fragrância agradável, embalagem individual.	Unid.	1.500	R\$ 14,81	R\$ 22.215,00
15	Sabonete Líquido 800 ml, líquido, em refil, bactericida, fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros.	Unid.	175	R\$ 10,58	R\$ 1.851,50
16	Touca Descartável de Cozinha, na cor branca, tnt 100% propileno, geralmente usadas em cozinhas industriais, pacote com 100 und.	PACOTE	2.000	R\$ 10,08	R\$ 20.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

17	Luva vinil	CAIXA	88	R\$ 21,84	R\$ 1.921,92
VALOR TOTAL					R\$ 161.070,39

LOTE 06					
Item	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Pedra Sanitária, embalagem com 40g, com alça plástica, aromatizada e embalagem com especificação do produto.	Unid.	1.750	R\$ 1,99	R\$ 3.482,50
2	Pedra sanitária, odorizante, sanitizante, germicida e bactericida pesando 25gr cada em diversas fragrâncias.	Unid.	750	R\$ 1,16	R\$ 870,00
3	Sabão em pó azul granulado, com ação amaciante e alto poder de 12 dissolução, composição: tensoativo amniótico, biodegradável, acidulante, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Entrega em embalagem com 500g	Unid.	1.625	R\$ 1,77	R\$ 2.876,25
4	Sabão em pó azul granulado, com ação amaciante e alto poder de 12 dissolução, composição: tensoativo amniótico, biodegradável, acidulante, KG 3.840 perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Entrega em embalagem de 1 kg	Unid.	1.750	R\$ 3,90	R\$ 6.825,00
5	Sabão em barra, glicerinado, azul, barra com 200 gr.	Unid.	550	R\$ 2,32	R\$ 1.276,00
6	Sabão antibacteriano, galão de 5 litros	Unid.	50	R\$ 20,45	R\$ 1.022,50
7	Esponja de aço, para limpeza em geral, confeccionada em lã de aço carbono, formato retangular, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso liquido aproximadamente 65grs, pacote com 08 unidades.	PACOTE	550	R\$ 2,97	R\$ 1.633,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

8	Esponja lava louças, dupla face (um lado de fibra abrasiva e o outro de esponja macia), em poliuretano, dimensões mínimas 110x75x22mm.	Unid.	3.250	R\$ 0,60	R\$ 1.950,00
9	Esponja para uso cozinha, lavagem dupla face, nas cores verde e amarela, medindo aproximadamente 110x75x20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva, e embalagem com 3 unidades. Devem constar no rótulo o CNPJ da empresa, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impresso na embalagem. Validade mínima 18 meses.	PACOTE	1.100	R\$ 1,85	R\$ 2.035,00
10	Flanela, em algodão, para limpeza, medindo aproximadamente 30 X 60cm.	Unid.	900	R\$ 1,95	R\$ 1.755,00
11	Flanela, para limpeza, 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões de 40 x 60 cm.	Unid.	1.200	R\$ 1,95	R\$ 2.340,00
12	Pano de copa, com friso, confeccionado no seu exclusivo branco óptico, medindo 45x75cm.	Unid.	875	R\$ 2,69	R\$ 2.353,75
13	Pano de chão, pano cru, duplamente alvejado, ótima absorção de líquido, medindo 85x60cm.	Unid.	1.800	R\$ 4,04	R\$ 7.272,00
14	Luva plástica P para limpeza pesada – em pares	PARES	375	R\$ 3,25	R\$ 1.218,75
15	Luva plástica M para limpeza pesada – em pares	PARES	650	R\$ 3,25	R\$ 2.112,50
16	Luva plástica G para limpeza pesada – em pares	PARES	1.250	R\$ 3,25	R\$ 4.062,50
17	Luva plástica Cano longo para limpeza. Tamanho M	PARES	375	R\$ 10,13	R\$ 3.798,75
18	Luva plástica descartável, plástica, Tamanho: único, Quantidade por caixa: 100 unidades, Composição: Polietileno de Alta Densidade (PEAD Atóxico), Cor : Transparente, Formato: Ambidestro.	Caixas	400	R\$ 2,79	R\$ 1.116,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

LOTE 07					
Item	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Rodo médio, base de Plástico, com duas borrachas, base medindo aproximadamente 40cm, cabo de madeira, plastificado, rosável, cabo medindo aproximadamente 1,20m.	Unid.	325	R\$ 6,88	R\$ 2.236,00
2	Rodo para puxar água, base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento	Unid.	1.250	R\$ 6,31	R\$ 7.887,50
3	Rodo, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em madeira comprimento 600 mm, cabo em madeira comprimento 1200 mm, podendo ter variação dimensional de +/- 5 %, as borrachas deverão ultrapassar a base em no mínimo 10 mm	Unid.	800	R\$ 10,36	R\$ 8.288,00
4	Mop Auto Torção: Rodo 100% algodão sistema de auto torção para escoamento da água. Cabo em inox: Telescópico 127 cm.	Unid.	275	R\$ 31,18	R\$ 8.574,50
5	Rodo Tipo Mop – PVA: Mop de PVA com 27 cm de largura, de alta qualidade com 1rolete de espremer. Acompanha Refil de PVA. Cabo de alumínio de 2 seções de 96cm a 120cm	Unid.	175	R\$ 47,69	R\$ 8.345,75
6	Vassoura com cerdas de sisal para Vascular, em material de palha com cabo de 3 metros.	Unid.	138	R\$ 12,86	R\$ 1.774,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

7	Vassoura de Palha, em material de palha com cabo.	Unid.	575	R\$ 4,45	R\$ 2.558,75
8	Vassoura, para limpeza, confeccionada em nylon, base medindo aproximadamente 30 cm, cabo de madeira resistente plastificado, rosável, cabo medindo aproximadamente 1,20cm.	Unid.	400	R\$ 9,62	R\$ 3.848,00
9	Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	Unid.	350	R\$ 12,06	R\$ 4.221,00
10	Vassoura de piaçava, cabo de madeira roliça, base em braçadeira de metal, piaçava medindo aproximadamente 30 cm.	Unid.	500	R\$ 7,58	R\$ 3.790,00
11	Vassourão, para limpeza de cantos de parede arredondada, cabo prolongado de 1,5m à 2,00m/. cabo confeccionado em madeira revestido de polietileno, cerdas em material atóxico.	Unid.	225	R\$ 8,81	R\$ 1.982,25
VALOR TOTAL					R\$ 53.506,43

LOTE 09					
Item	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 15 Litros. Saco para coleta de lixo, preto confeccionado conforme NBR, da tóx, com identificação impressa no saco 'infecante hospitalar', capacidade de 15 litros, com espessura mínima de 0,5 microns ou micra, e mínimo de 27 cm de altura x 29 cSAm de largura. Pacote com 100 unidades, deverão apresentar solda contínua homogênea e uniforme, resistente a punctura, cupura e vazamento.	PACOTE	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
2	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 30 litros, reforçado 05 micras, medida mínima 47x57cm, na cor preta ou azul, pacote c/ 10 unidades	PACOTE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
3	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 50 litros, reforçado 08 micras, medida mínima 63x80cm, na cor preta ou azul, pacote c/ 10 unidades	PACOTE	1.750	R\$ 1,50	R\$ 2.625,00
4	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 60 litros, reforçado 08 micras, medida mínima 63x80cm, na cor preta ou azul, pacote c/ 10 unidades	PACOTE	1.250	R\$ 1,50	R\$ 1.875,00
5	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 100 litros com 100 unidades.	PACOTE	1.250	R\$ 22,00	R\$ 27.500,00
6	Saco plástico, para acondicionamento de lixo, capacidade para 200 litros, dimensões 90x110cm, 14 micras.	PACOTE	1.050	R\$ 10,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.500,00

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

2 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2098-MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZ. DE TRÂNSITO 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2008-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- V. Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função a: VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1, Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de saúde; Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1, Secretaria Municipal de Administração; Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2, Fundo Municipal de Educação; DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 1º - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 17 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ/MF sob o nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

JR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.750.405/0001-73
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

nome, Carla Cristina de O. e Silva
158995 e CPF 509914
Matrícula do declarante

Testemunha (nome/CPF)

Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

nome, cargo e cadastro do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N. 02/2024

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico - SRP n. 056/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Passos de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, RG n. 03.856.915-99 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o proponente **JR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 48.750.405/0001-73, situada na R SENHORA SANTANA, 54, CASA, CEP 48.730-000, BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, neste ato representada pela Srª. ELIENE DA SILVA ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.336.765-01 e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA, portador de CPF n. 948.049.315-20 e CNH n. 02881435508 expedida por DNT/BA, doravante denominados **FORNECEDOR**, em decorrência do Pregão Eletrônico - SRP n. 056/2023, Processo Administrativo. nº. 392/2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, na Lei nº 10.520/02 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, do Decreto nº 7.892/13, e Decreto 10.024/2019, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1.1 - O objeto desta ata é o Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante, **qual seja:** Registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza, a fim de atender as demandas das diversas secretarias municipais do município de Conceição do Coité BA, conforme condições constantes no edital e seus anexos., do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, respectivamente.

1.2 - Nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1 - O órgão gerenciador deste registro de preços é a NÃO POSSUI.

2.2 - São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: NÃO POSSUI.

2.3 - O cadastro de reserva será composto pela relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, cuja ata de sessão pública será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto nº 7.892/13.

3. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:

3.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. PREÇO:

4.1 - Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 - Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 - O órgão gerenciador disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Município os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

4.4 - Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Municipal ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 - O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO